



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 15/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0009311/2026-88, resolve exonerar, a pedido, FABÍOLA MIRELLY LUNA SANTOS, do cargo de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 11/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0009311/2026-88, RESOLVE nomear RAQUEL KELLY CARVALHO DE ARAÚJO, portadora do CPF nº 078.488.755-66, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de julho de 2026.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 1º DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Proc: 01.2026.00000618-1.

Interessado: Lucas Rafael Lira Brandão.

Assunto: Ameaça.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2026.00000820-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2026.00002861-0.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o requerimento de fls. 143-144, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise.

Proc: 02.2025.00012964-5.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, à fl. 6, lavre-se a necessária portaria.

Proc:02.2026.00007954-2.

Interessado: 61ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00008243-6.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008310-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008353-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Proc: 02.2026.00008355-7.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008356-8.

Interessado: 5ª Vara da Comarca de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008360-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008366-8.

Interessado: MRV Engenharia e Participações S/A.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008369-0.

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008373-5.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00008377-9.

Interessado: Assessoria Especial Judicial - CGJ/TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se cópia às 23ª e 45ª Promotorias de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00008380-2.

Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de julho de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Chefe de Gabinete em exercício

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 1º DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1563.0000593/2026-92

Interessado: NGI

Assunto: Solicita contratação de serviço de manutenção

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online, da solução "Guardião Web". Justificada a necessidade do serviço. Orçamento nº 33/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Dígito Tecnologia S.A. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendação cláusula contratual." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de Julho de 2026.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS O, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 1º DE JULHO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo ELO CNMP n. 1.00086/2026-44.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006171/2026-09

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP/CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 45/2026/CSP. Levantamento de informações sobre Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas – Resoluções CNMP nº 243/2021 e nº 310/2025.



Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pelo Núcleo de Apoio às Vítimas e aos Desaparecidos do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Alagoas. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006182/2026-03

Interessado: Conselheiro Márcio Barra Lima, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 21/2026/CPE - Convite. Terceiro Encontro Nacional do Comitê de Gestão Administrativa

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 211/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006184/2026-46

Interessado: Conselheiro Márcio Barra Lima, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 22/2026/CPE. Convite. 4º Congresso Nacional dos Comunicadores do Ministério Público brasileiro.

Despacho: 1. Ao considerar a identidade da matéria, vincule-se estes autos ao expediente GED n. 20.08.0284.0005982/2026-68. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006186/2026-89

Interessada: Conselheira Ivana Lúcia Franco Cei, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Boletim Informativo CSP – Divulgação

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, à Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do CPJ e aos Núcleos de Combate à Criminalidade e de Controle Externo da Atividade Policial do CAOP, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006191/2026-51

Interessado: Conselheiro Carl Olav Smith, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação - CIJE/CNMP

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 19/2026/CIJE. Reiteração de informações.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações descritas nos itens "I", "II" e "III" do OFÍCIO-CIRCULAR nº 19/2026/CIJE.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006192/2026-24

Interessada: Conselheira Karen Luise Vilanova Batista de Souza, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2026/GAB/CKLBS. Solicitação de informações – iniciativas voltadas ao enfrentamento de violações de direitos contra povos de terreiro e comunidades de matriz africana.

Despacho: Remetam-se os autos ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Direito Internacional, para os fins de direito.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006193/2026-94

Interessado: Romão Avila Milhan Junior, Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC

Assunto: Ofício-Circular nº 8/2026/GNCOC - MPAL- I FÓRUM GNCOC-CNPG E CTICCO-CNCGP

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 212/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006194/2026-67

Interessado: Conselheiro Carl Olav Smith, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 18/2026/CIJE. Encaminhamento de formulário – Auditoria/CNMP

Despacho: Remetam-se autos ao Núcleo de Educação, para os fins de direito.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006197/2026-83

Interessada: Conselheira Fabiana Costa Oliveira Barreto, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais/CNMP

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 14/2026/CDDF. Divulgação do evento "Ciclo de Diálogos da Lei Maria da Penha 2026".

Despacho: Ao considerar as providências adotadas no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a remessa do Ofício n. 213/2026-GAB/PGJ, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006198/2026-94

Interessado: Romão Avila Milhan Junior, Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC

Assunto: Ofício-Circular nº 7/2026/GNCOC - MPAL- I FÓRUM GNCOC-CNPG E CTICCO-CNCGP



Despacho: 1. Ao considerar a identidade da matéria, vincule-se estes autos ao expediente GED n. 20.08.0284.0006193/2026-94. 2. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006201/2026-72

Interessada: Conselheira Greice Fonseca Stocker, Presidente da Comissão de Saúde do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 12/2026/CS. Encaminhamento do Protocolo Nacional de Autocomposição em Situações de Risco Psicossocial no Ambiente de Trabalho do Ministério Público Brasileiro.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, à Comissão Permanente de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental do CPJ, para os fins de direito. 2. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 3. Em seguida, archive-se.

Proc. GED n. 20.08.0284.0006202/2026-45

Interessado: Conselheiro Carl Olav Smith, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 20/2026/CIJE. Convite - II Ciclo de debates sobre trabalho infantil no ambiente digital.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude e a todos os membros com atribuição na referida matéria, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 388, DE 1º DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir o Dr. HUMBERTO PIMENTEL COSTA, Procurador de Justiça titular do 5º Cargo da Procuradoria de Justiça Cível, na Portaria PGJ n. 718/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 389, DE 1º DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA, 17º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 55ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 390, DE 1º DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. DALVA VANDERLEI TENORIO, 59ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 61ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento da Promotora de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 391, DE 1º DE JULHO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LÍDIA MALTA PRATA LIMA, 4ª Promotora de Justiça de Penedo para funcionar no Processo Judicial nº 0745237-45.2024.8.02.0001, em tramitação na 8ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 6 de julho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 1º DE JULHO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1412.0000008/2026-13

Interessado: Dra. Cíntia Calumby da Silva Coutinho – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1319.0000634/2026-26

Interessado: Camila Alcides de Sá Cerqueira Albuquerque – Assessora desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 06, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009354/2026-91

Interessado: Paulo Stein Aureliano de Almeida – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando antecipação das férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009355/2026-64

Interessado: Dr. Vicente José Cavalcante Porciúncula – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009352/2026-48

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.



GED: 20.08.1365.0009319/2026-66

Interessado: Ednaldo Vitor dos Santos – Técnico desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível IV, PGJ B3 para Classe A, nível V, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009350/2026-05

Interessado: Larissa Alves de Lira – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009325/2026-98

Interessado: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos – Promotora de Justiça

Assunto: Requer reconhecimento de folga compensatória.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009343/2026-97

Interessado: Dr. Maurício Mannarino Teixeira Lopes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009349/2026-32

Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009348/2026-59

Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009342/2026-27

Interessado: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0009340/2026-81

Interessado: Eveline Soares de Melo – Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009321/2026-21

Interessado: Laila Gabriela Barros dos Santos – Analista desta PGJ



Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 1º de Julho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 532, DE 01 DE JULHO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0009319/2026-66, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo EDNALDO VITOR DOS SANTOS, matrícula 825163, Técnico do Ministério Público - Telefonista, para a Classe A, nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 25 de junho de 2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 31 de 01 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário RICHARD SANTOS SILVA, com efeitos retroativos a 25/04/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 33 de 01 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário GABRIEL DA COSTA VANGASSE, com efeitos retroativos a 19/06/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Portaria ESMP/AL nº 32 de 01 de Julho de 2026

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário BRUNA TORRES SCHEREMETA, com efeitos retroativos a 06/06/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Promotorias de Justiça

Despachos

Ministerio Público Estadual 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Notícia de Fato nº 01.2026.00002437-9
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal vem, por meio deste, cientificar o interessado de que, em razão do anonimato da manifestação, foi promovido **o arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00002437-9**, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fica o interessado ciente de que poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da presente publicação, nos termos do § 1º do art. 4º da referida Resolução.

Maceió-AL, 01 de julho de 2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº0445/2026/01PJ-Capit

PP - Procedimento Preparatório Nº 06.2026.00000067-6
Assunto: Suposta prática abusiva no segmento de multipropriedade (time share)
Interessado: **Anônimo**

Trata-se de reclamação anônima instaurada em face das empresas GAV Resorts Ltda. e Vilaruna Resorts, em razão de suposta prática abusiva no segmento de multipropriedade (timeshare).

(...)

Ante o exposto, visando o melhor deslinde do feito e a celeridade processual, **DETERMINO a designação de audiência a ser realizada no 20 de julho (segunda-feira) as 11:00 horas, nesta Promotoria**, a fim de oportunizar a oitiva das partes envolvidas, bem como a prestação de eventuais esclarecimentos necessários ao completo esclarecimento dos fatos apurados. Notifiquem-se as partes.

Cumpra-se.

Maceió/AL, quinta-feira, 11 de junho de 2026.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Especializada em Fundações e demais Entidades de Interesse Social

SAJ/MP nº 01.2026.00002836-4
Interessado: Anderson Xavier de Oliveira



A 24ª Promotoria de Justiça, especializada em Fundações e demais entidades de interesse social, vem, por meio deste, cientificar que o cadastro SAJ/MP nº 02.2026.00006806-7, após a devida evolução de classe para a notícia de fato acima epigrafada, restou arquivada, nos moldes do art. 4º da Resolução nº 174 de 4 de julho de 2017. Destaque-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da presente publicação, conforme faculta o §1º, do art. 4ª da sobredita norma. Caso a parte tenha interesse, poderá solicitar senha de acesso ao referido procedimento, via e-mail institucional desta Promotoria (fundacoes@mpal.mp.br), anexando os documentos que comprovem sua legitimidade.

Maceió-AL, 01 de julho de 2026.
(assinado digitalmente)
GIVALDO DE BARROS LESSA
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Notícia de Fato nº 01.2026.00000772-5
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal vem, por meio deste, cientificar o interessado de que, em razão do anonimato da manifestação, foi promovido o **arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00000772-5**, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fica o interessado ciente de que poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da presente publicação, nos termos do § 1º do art. 4º da referida Resolução.

Maceió-AL, 01 de julho de 2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Ministério Público Estadual
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

Notícia de Fato nº 01.2026.00002438-0
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal vem, por meio deste, cientificar o interessado de que, em razão do anonimato da manifestação, foi promovido o **arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2026.00002438-0**, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Fica o interessado ciente de que poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da presente publicação, nos termos do § 1º do art. 4º da referida Resolução.

Maceió-AL, 01 de julho de 2026.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Atos diversos



Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000662-6

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2026/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como exercer o controle externo da atividade policial, na forma do art. 129, incisos II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 75/1993, aplicado ao Ministério Público dos Estados por força do art. 80 da Lei nº 8.625/1993, bem como as atribuições conferidas ao Ministério Público pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, estabelecendo que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam observadas normas relativas a direitos e deveres assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 279/2023, que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, inclusive quanto à fiscalização da legalidade, legitimidade, eficiência, adequação e regularidade das ações desenvolvidas pelos órgãos que exerçam atividade de segurança pública;

CONSIDERANDO que a segurança pública constitui dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme art. 144, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 144, § 8º, da Constituição Federal autoriza os Municípios a constituírem Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece normas gerais para as Guardas Municipais, prevendo princípios mínimos de atuação, entre os quais a proteção dos direitos humanos fundamentais, o exercício da cidadania e das liberdades públicas, a preservação da vida, a redução do sofrimento e a diminuição das perdas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 608.588, Tema 656 da Repercussão Geral, fixou entendimento no sentido de que é constitucional, no âmbito dos Municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas Guardas Municipais, inclusive policiamento ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, excluída qualquer atividade de polícia judiciária, submetendo-se tal atuação ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.421/2004 organiza a Guarda Municipal de Maceió, define sua situação jurídica, finalidades, atribuições, estrutura, direitos, deveres e responsabilidades de seus integrantes, tratando seus profissionais como categoria especial de servidores públicos e estabelecendo a carreira de fiscalização e segurança municipal como típica de segurança pública;

CONSIDERANDO que a Lei Delegada Municipal nº 011/2025 vincula a Guarda Civil Municipal à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, reconhecendo-a como instituição de caráter civil, uniformizada e armada, incumbida da proteção municipal preventiva, do policiamento ostensivo e comunitário, bem como de atividades relacionadas à segurança cidadã no Município de Maceió;

CONSIDERANDO que a atuação operacional da Guarda Municipal de Maceió envolve contato direto com a população, inclusive em patrulhamento preventivo, atendimento de ocorrências, fiscalização, ações integradas, conduções à autoridade policial, apoio a serviços municipais, proteção de bens, serviços e instalações públicas, bem como intervenções em espaços públicos;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000662-6 foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para acompanhamento da atuação da Guarda Municipal de Maceió, especialmente no que se refere à fiscalização da legalidade, eficiência e respeito aos direitos fundamentais no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO a existência de notícias e documentos constantes dos autos acerca da atuação de órgãos municipais, inclusive com participação da Guarda Municipal de Maceió, em ações envolvendo pessoas em situação de rua, apreensão de bens, abordagens em espaços públicos e operações de zeladoria urbana;

CONSIDERANDO que a população em situação de rua constitui grupo em condição de especial vulnerabilidade social, devendo a atuação estatal observar a dignidade da pessoa humana, a vedação de tratamento discriminatório, a proteção da integridade física e moral, o respeito aos pertences pessoais e a necessária articulação com as políticas públicas de assistência social, saúde e direitos humanos;



CONSIDERANDO que, no âmbito da ADPF nº 976, o Supremo Tribunal Federal fixou diretrizes voltadas à proteção da população em situação de rua, vedando práticas estatais incompatíveis com a dignidade humana, inclusive remoções compulsórias, recolhimento forçado de bens e pertences, arquitetura hostil e ações de zeladoria urbana desprovidas de garantias mínimas;

CONSIDERANDO que já foi expedida Recomendação Conjunta MPF/MPE/DPE, em 06 de maio de 2026, com o objetivo de prevenir e coibir a continuidade de práticas incompatíveis com as diretrizes constitucionais, legais e jurisprudenciais aplicáveis à atuação estatal junto à população em situação de rua;

CONSIDERANDO que a implantação de câmeras corporais não constitui medida de desconfiança institucional em face dos agentes públicos, mas instrumento contemporâneo de transparência, segurança jurídica, qualificação probatória, proteção de direitos fundamentais, aprimoramento da gestão operacional e resguardo dos próprios guardas municipais no exercício regular de suas funções;

CONSIDERANDO que o uso de câmeras corporais pode contribuir para a documentação objetiva das abordagens, intervenções e ocorrências, permitindo a verificação posterior da dinâmica dos fatos, o esclarecimento de denúncias, o aperfeiçoamento da atividade correicional, o fortalecimento da atuação da Ouvidoria e da Corregedoria e a redução de alegações infundadas contra agentes públicos;

CONSIDERANDO que o registro audiovisual da atuação operacional é especialmente relevante em situações que envolvam uso da força, restrição momentânea de liberdade, condução de pessoas à autoridade policial, abordagem de pessoas em situação de vulnerabilidade, fiscalização em espaços públicos, apreensão de bens, ações de zeladoria urbana e operações com potencial de conflito;

CONSIDERANDO que a Portaria MJSP nº 648/2024 estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública, incluindo expressamente as Guardas Municipais, norteando-se por valores como respeito aos direitos e garantias fundamentais, promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, proteção e valorização dos profissionais de segurança pública, legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação, privacidade, transparência, responsabilidade e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a referida Portaria estabelece como objetivos a qualificação da atuação dos profissionais de segurança pública, a proteção dos direitos e garantias dos profissionais e dos cidadãos, a padronização de procedimentos quanto ao uso de câmeras corporais e a adequada gestão dos registros audiovisuais;

CONSIDERANDO que a Portaria MJSP nº 648/2024 prevê circunstâncias mínimas em que os profissionais de segurança pública devem utilizar câmeras corporais, tais como atendimento de ocorrências, atividades ostensivas, identificação e checagem de bens, buscas pessoais, veiculares ou domiciliares, ações operacionais, atividades de fiscalização e vistoria, situações de oposição à atuação policial, potencial confronto, uso de força física e patrulhamento preventivo e ostensivo em que ocorram ou possam ocorrer prisões, atos de violência, lesões corporais ou mortes;

CONSIDERANDO que a Portaria MJSP nº 648/2024 também estabelece a necessidade de regulamentação institucional sobre acionamento, supervisão, hipóteses de desligamento, interrupção, armazenamento, prazo de preservação, rastreabilidade, integridade, cadeia de custódia, acesso aos registros audiovisuais, proteção da intimidade e preservação dos direitos fundamentais dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a NT-SENASP nº 014/2024 estabelece requisitos mínimos de qualidade e desempenho aplicáveis ao fornecimento de câmeras corporais para atividade profissional de segurança pública, visando garantir segurança, eficiência e confiabilidade dos equipamentos;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 1/2024 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomenda o uso de câmeras corporais nas atividades dos agentes de segurança pública, com o objetivo de reforçar a transparência e legitimidade das ações, respaldar a atuação profissional, proteger a integridade física e moral dos agentes, assegurar o uso diferenciado da força, preservar direitos fundamentais, promover elementos informativos e probatórios com maior qualidade, verificar a cadeia de custódia e auxiliar o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o tratamento, armazenamento, compartilhamento e acesso aos registros audiovisuais devem observar a Constituição Federal, a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a legislação processual penal, os direitos à intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como o dever de preservação de sigilo em procedimentos administrativos, judiciais ou investigatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.643/2007 criou a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal, atribuindo à Corregedoria a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar dos integrantes do quadro da Guarda Municipal, a apreciação de representações e denúncias relativas à atuação irregular de servidores e a adoção de medidas destinadas à apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 7.190/2010 regulamenta o Regimento Interno da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Maceió, estabelecendo a observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público na condução dos processos disciplinares e administrativos;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 7.191/2010 instituiu o Código de Ética e Disciplina Profissional dos servidores da



Guarda Municipal de Maceió, prevendo como princípios e deveres o respeito à dignidade humana, à cidadania, à legalidade democrática, à coisa pública, à eficiência, à eficácia, à ética profissional, à disciplina e à hierarquia;

CONSIDERANDO que a existência de Corregedoria e Ouvidoria próprias exige a criação de fluxos seguros, auditáveis e institucionalmente definidos para acesso, preservação, requisição e uso de imagens produzidas por câmeras corporais, de modo a permitir apuração eficiente de denúncias e, simultaneamente, resguardar a intimidade dos envolvidos e a integridade dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que a ausência de regulamentação específica sobre uso de câmeras corporais pode gerar insegurança jurídica, perda de registros relevantes, fragilidade probatória, risco de divulgação indevida de imagens, dificuldades de responsabilização e redução da efetividade do controle interno e externo da atividade operacional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público adotar medidas extrajudiciais eficazes para prevenir ilegalidades, qualificar o serviço público de segurança, resguardar direitos fundamentais e fomentar a conformidade da atuação administrativa aos parâmetros constitucionais, legais, regulamentares e jurisprudenciais aplicáveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió, ao Senhor Secretário Municipal de Segurança Cidadã, ao Comando/Chefia da Guarda Civil Municipal de Maceió, à Corregedoria da Guarda Municipal e à Ouvidoria da Guarda Municipal, dentro de suas respectivas esferas de atribuições e observados os parâmetros da discricionariedade administrativa juridicamente vinculada, que adotem as providências administrativas, normativas, orçamentárias, técnicas e operacionais necessárias para:

INSTITUIR política municipal de uso de câmeras corporais no âmbito da Guarda Civil Municipal de Maceió, com implantação gradual, planejada e prioritariamente direcionada aos grupamentos, equipes e agentes que realizem atividades operacionais ostensivas, abordagens, conduções, apoio a ações de zeladoria urbana, fiscalização em espaços públicos, atuação junto a pessoas em situação de vulnerabilidade, atendimento de ocorrências e intervenções com potencial de conflito;

APRESENTAR a esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no prazo de 30 (trinta) dias, plano inicial de implantação das câmeras corporais, contendo, no mínimo:

- a) diagnóstico do efetivo operacional e dos grupamentos prioritários para recebimento dos equipamentos;
- b) estimativa da quantidade de câmeras necessárias à implantação gradual;
- c) indicação de fontes orçamentárias próprias, convênios, parcerias, fundos ou programas federais e estaduais eventualmente disponíveis;
- d) cronograma de aquisição, teste, capacitação, implantação piloto e expansão progressiva;
- e) indicação da unidade administrativa responsável pela gestão do programa;
- f) previsão de participação da Corregedoria, Ouvidoria, setor de tecnologia da informação e setor jurídico do Município na elaboração dos protocolos;
- g) estratégia de acompanhamento, avaliação e aprimoramento periódico da política;

ELABORAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, ato normativo interno, portaria, instrução normativa ou protocolo operacional específico disciplinando o uso de câmeras corporais pela Guarda Civil Municipal de Maceió, observando-se, no que couber, as diretrizes da Portaria MJSP nº 648/2024, da NT-SENASP nº 014/2024, da Recomendação CNPCP nº 1/2024 e demais normas técnicas aplicáveis;

PREVER, no protocolo institucional, a obrigatoriedade de utilização e gravação das câmeras corporais, ao menos nas seguintes situações:

- a) atendimento de ocorrências de qualquer natureza;
- b) patrulhamento preventivo, ostensivo ou comunitário em que haja interação direta com cidadãos;
- c) abordagens, entrevistas operacionais, identificação ou checagem de pessoas e bens;
- d) condução de pessoas à autoridade policial, à Central de Flagrantes ou a qualquer órgão público;
- e) ações em que haja uso progressivo ou diferenciado da força, contenção física, algemamento, resistência, oposição à atuação dos agentes, potencial confronto ou risco de lesão;
- f) fiscalizações, vistorias, intervenções ou ações em espaços públicos;
- g) ações de zeladoria urbana que contem com presença ou apoio da Guarda Municipal;
- h) atuação envolvendo pessoas em situação de rua ou outros grupos em situação de vulnerabilidade;
- i) apreensão, arrecadação, remoção ou guarda de bens, objetos ou pertences, quando juridicamente admitida;
- j) operações integradas com outros órgãos municipais, estaduais ou federais;
- k) cumprimento de determinações de autoridades administrativas, policiais ou judiciais;
- l) situações em que ocorram ou possam ocorrer prisões, atos de violência, lesões corporais, mortes, disparos de arma de fogo ou emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo;



ESTABELEECER que a restrição, o não acionamento, o desligamento, a interrupção ou a obstrução da gravação somente poderão ocorrer em hipóteses excepcionais, objetivamente justificadas, registradas em relatório próprio e submetidas à supervisão da chefia imediata, sem prejuízo de posterior análise pela Corregedoria, quando necessário;

VEDAR expressamente a exclusão, adulteração, edição, supressão, compartilhamento informal, divulgação indevida, utilização para fins particulares ou qualquer forma de manipulação não autorizada dos registros audiovisuais, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível;

ESTABELEECER regras para retirada, devolução, cautela, funcionamento, conferência e manutenção dos equipamentos, exigindo que o guarda municipal verifique a regular condição de uso da câmera corporal antes do início do serviço e comunique imediatamente qualquer falha técnica, dano, perda, extravio ou impossibilidade de gravação;

PRIORIZAR, quando tecnicamente e financeiramente possível, modelos de câmeras corporais com acionamento automático ou mecanismos que reduzam a dependência exclusiva de acionamento manual, bem como equipamentos com identificação única, registro de data e hora, vinculação ao usuário, georreferenciamento, rastreabilidade, logs de acesso, proteção contra apagamento local e mecanismos de preservação da integridade do arquivo original;

ADOTAR solução tecnológica que garanta a preservação da integridade, autenticidade, rastreabilidade e auditabilidade dos registros audiovisuais, inclusive por meio de numeração única, identificação do agente usuário, identificação do equipamento, data, hora, metadados, logs, controle de acesso, registro de downloads e mecanismos de prevenção contra alteração dos arquivos originais;

REGULAMENTAR a cadeia de custódia dos registros audiovisuais, especialmente quando as imagens ou áudios constituírem elementos informativos, elementos de prova, vestígios, indícios ou evidências em procedimentos administrativos, disciplinares, judiciais, extrajudiciais ou investigatórios;

ESTABELEECER prazos mínimos de armazenamento dos registros audiovisuais, observando-se, como parâmetro mínimo:

- a) armazenamento por, no mínimo, 90 (noventa) dias para registros ordinários;
 - b) armazenamento por, no mínimo, 1 (um) ano para registros relacionados a ocorrências com uso da força, condução à autoridade policial, prisão, lesão corporal, morte, disparo de arma de fogo, apreensão de bens, atuação junto à população em situação de rua, denúncias contra agentes públicos, procedimentos administrativos, sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, procedimentos ministeriais ou processos judiciais;
 - c) preservação por prazo superior quando houver requisição do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, de autoridade policial, da Corregedoria, da Ouvidoria, de comissão processante ou de autoridade administrativa competente;
- REGULAMENTAR o acesso aos registros audiovisuais, assegurando que a disponibilização ocorra por procedimento formal, seguro, auditável e motivado, contemplando, no mínimo:

- a) acesso pela Corregedoria da Guarda Municipal para fins de apuração disciplinar, sindicância, procedimento administrativo ou supervisão correicional;
- b) acesso pela Ouvidoria, mediante fluxo formal e respeitadas as cautelas de sigilo, proteção de dados e preservação da imagem de terceiros;
- c) acesso pelo Ministério Público, no exercício de suas atribuições constitucionais, especialmente no controle externo da atividade policial e na tutela de direitos fundamentais;
- d) acesso pela Defensoria Pública, Poder Judiciário, autoridade policial ou autoridade administrativa competente, quando houver requisição formal ou procedimento regularmente instaurado;
- e) acesso por advogado regularmente constituído, vítima, investigado, acusado ou pessoa diretamente interessada, nos termos da legislação aplicável, observadas as restrições necessárias à proteção da intimidade, de terceiros, de crianças e adolescentes, do sigilo legal e da segurança das investigações;

ASSEGUARAR que eventual compartilhamento de cópias dos registros audiovisuais, quando juridicamente cabível, preserve o arquivo original e observe técnicas de proteção de dados, tais como ocultação de sinais de identificação de terceiros não envolvidos, restrição de cenas íntimas, proteção de crianças e adolescentes, preservação de vítimas e resguardo de informações submetidas a sigilo;

VEDAR a divulgação de imagens ou áudios captados por câmeras corporais em redes sociais, aplicativos de mensagens, grupos informais, meios de comunicação ou quaisquer ambientes não autorizados institucionalmente, salvo hipóteses de divulgação oficial devidamente motivada, autorizada pela autoridade competente e compatível com a legislação aplicável;

PROIBIR a utilização dos registros audiovisuais para exposição vexatória, constrangimento público, discriminação, perseguição, entretenimento, promoção pessoal, publicidade institucional indevida ou qualquer finalidade incompatível com os objetivos públicos que justificam o uso das câmeras corporais;

ESTABELEECER protocolo específico para atuação da Guarda Municipal em ações envolvendo pessoas em situação de rua, prevendo o uso obrigatório das câmeras corporais sempre que houver abordagem, orientação, fiscalização, acompanhamento de ação de zeladoria urbana, apreensão juridicamente autorizada de bens, condução, uso da força ou qualquer intervenção com potencial de restrição de direitos;

ASSEGUARAR que o uso de câmeras corporais em ações envolvendo pessoas em situação de rua não seja interpretado como



autorização para remoções compulsórias, recolhimento forçado de bens, constrangimentos, práticas discriminatórias ou atuação dissociada das diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 976, devendo tais ações observar a dignidade da pessoa humana, a legalidade, a proporcionalidade, a atuação intersetorial e a participação dos órgãos de assistência social e saúde, quando cabível;

PROMOVER capacitação obrigatória e continuada dos guardas municipais, chefias, supervisores, corregedores, ouvidores e servidores envolvidos na gestão das imagens, abrangendo, no mínimo:

- a) uso técnico e operacional das câmeras corporais;
- b) hipóteses obrigatórias de gravação;
- c) consequências administrativas, civis e penais do desligamento indevido, adulteração, exclusão ou divulgação irregular de imagens;
- d) direitos humanos e abordagem de grupos vulnerabilizados;
- e) diretrizes da ADPF nº 976 e atuação junto à população em situação de rua;
- f) uso diferenciado e proporcional da força;
- g) cadeia de custódia e preservação da prova;
- h) proteção de dados pessoais, intimidade, vida privada, honra e imagem;
- i) atuação da Corregedoria e da Ouvidoria;
- j) elaboração de relatórios circunstanciados quando houver falha, interrupção ou impossibilidade de gravação;

INCLUIR nos procedimentos operacionais da Guarda Municipal o dever de consignar, em relatório de ocorrência, sempre que aplicável:

- a) identificação do agente usuário da câmera corporal;
- b) identificação do equipamento utilizado;
- c) horário aproximado de início e encerramento da gravação;
- d) existência de falha técnica, interrupção, não acionamento ou desligamento excepcional;
- e) justificativa objetiva para eventual ausência total ou parcial de registro audiovisual;
- f) informação sobre eventual uso da força, condução, apreensão de bens ou atendimento envolvendo pessoa em situação de vulnerabilidade;

ESTABELEECER mecanismos de supervisão periódica do uso das câmeras corporais, inclusive por amostragem, de modo a verificar a regularidade do acionamento, a existência de falhas recorrentes, a qualidade dos registros, a adequação dos procedimentos e a eventual necessidade de aprimoramento operacional ou disciplinar;

INTEGRAR a política de câmeras corporais às atividades da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal, garantindo que denúncias, reclamações e representações envolvendo atuação de guardas municipais possam ser instruídas, quando pertinente, com os registros audiovisuais correspondentes;

CRIAR fluxo célere para preservação imediata de imagens quando houver notícia de abuso, uso indevido da força, lesão corporal, morte, discriminação, abordagem de pessoa em situação de rua, apreensão de bens, condução à autoridade policial ou qualquer fato de interesse do controle interno ou externo;

PUBLICAR, em meio digital de fácil acesso, resguardadas as informações sigilosas e operacionais sensíveis, as normas, diretrizes e procedimentos gerais relacionados ao uso de câmeras corporais pela Guarda Municipal, em atenção aos princípios da transparência, publicidade, controle social e prestação de contas;

AVALIAR a possibilidade de submissão da política de implantação das câmeras corporais ao Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió, ao Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas ou a outros espaços institucionais de controle social, sem prejuízo das competências próprias da Administração Municipal;

REMETER a esta 62ª Promotoria de Justiça, após a fase inicial de implantação, relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- a) número de câmeras adquiridas e em operação;
- b) grupamentos contemplados;
- c) número de agentes capacitados;
- d) número de ocorrências registradas;
- e) quantidade de falhas técnicas comunicadas;
- f) quantidade de imagens preservadas por requisição administrativa, judicial, ministerial, policial ou da Defensoria Pública;
- g) quantidade de procedimentos disciplinares ou reclamações instruídas com registros audiovisuais;
- h) medidas de aprimoramento adotadas;
- i) dificuldades orçamentárias, técnicas ou operacionais identificadas;
- j) cronograma de expansão do programa;

INFORMAR a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, se acolhem a presente Recomendação, indicando as



providências iniciais adotadas ou, em caso de não acolhimento total ou parcial, apresentando justificativa fática, jurídica, técnica e orçamentária devidamente fundamentada.

Publique-se, registre-se, intime-se e remetam-se cópias desta Recomendação, por ofício:

- a) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió;
- b) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Segurança Cidadã;
- c) ao Comando/Chefia da Guarda Civil Municipal de Maceió;
- d) à Corregedoria da Guarda Municipal de Maceió;
- e) à Ouvidoria da Guarda Municipal de Maceió;
- f) à Procuradoria-Geral do Município de Maceió, para conhecimento e adoção das providências jurídicas eventualmente cabíveis;
- g) ao Conselho Estadual de Segurança Pública de Alagoas CONSEG/AL, para conhecimento;
- h) ao Conselho Comunitário Municipal de Segurança de Maceió COMSEMA, para conhecimento;
- i) à Defensoria Pública do Estado de Alagoas, para conhecimento, especialmente em razão da atuação institucional voltada à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- j) ao Ministério Público Federal em Alagoas, para conhecimento, em razão da atuação interinstitucional anteriormente desenvolvida sobre a temática da população em situação de rua.

As autoridades destinatárias deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da presente Recomendação, remeter a esta 62ª Promotoria de Justiça informações acerca das providências adotadas para seu cumprimento, bem como, na hipótese de não acolhimento total ou parcial, explicitar as razões fáticas, jurídicas, técnicas ou orçamentárias que fundamentem a posição administrativa.

Saliente-se que a inobservância injustificada do quanto recomendado poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, com vistas à garantia da legalidade, da eficiência administrativa, da transparência, da proteção dos direitos fundamentais, do controle externo da atividade policial e da adequada prestação do serviço público de segurança municipal.

Reafirme-se que a presente Recomendação possui o objetivo de orientar e cientificar as autoridades competentes quanto à necessidade de adoção de medidas concretas, planejadas e juridicamente adequadas para regulamentar e implantar o uso de câmeras corporais no âmbito da Guarda Civil Municipal de Maceió, como instrumento de proteção da população, especialmente de grupos vulnerabilizados, de resguardo dos próprios guardas municipais e de fortalecimento da confiança pública nas instituições de segurança.

Esta Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de observância das demais normas constitucionais, legais, regulamentares e decisões judiciais aplicáveis à espécie.

Maceió, 18 de junho de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça
Titular da 61 PJC
Substituta da 62 PJC

Despachos

SAJ/MP: 08.2026.00044979-1
SAJ/TJ: 0700784-71.2026.8.02.0040
Classe: Inquérito Policial

MM. Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, instado a manifestar-se acerca dos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que se segue:

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e as circunstâncias do homicídio de MACIEL DE LIMA SANTOS, ocorrido em 30 de junho de 2025, no município de Atalaia/AL.

Após a realização das diligências investigativas cabíveis, este Órgão Ministerial manifestou-se pelo arquivamento do feito (fls. 104-106), diante da inexistência de elementos informativos suficientes à identificação da autoria delitiva, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso surjam novas provas.

Os autos retornaram a esta Promotoria de Justiça em razão da decisão judicial que, considerando a sistemática introduzida pela Lei nº 13.964/2019, determinou o retorno do procedimento ao Ministério Público para adoção das providências previstas no art. 28 do Código de Processo Penal. Vide fls. 107.



Reexaminados os autos, verifica-se que permanecem íntegros os fundamentos anteriormente apresentados. Embora a materialidade delitiva esteja devidamente comprovada, as diligências realizadas não permitiram a identificação dos autores do crime, tampouco revelaram elementos mínimos que justifiquem o oferecimento de denúncia. Ademais, a autoridade policial consignou o esgotamento das medidas investigativas viáveis, inexistindo, neste momento, diligências úteis e proporcionais capazes de alterar o quadro probatório.

Diante desse contexto, entendemos pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de seu desarquivamento, na forma do art. 18 do CPP, caso sobrevenham novas provas.

Diante do exposto, requeremos as seguintes providências, se cabíveis:

COMUNICAÇÃO:

- I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado, se houver, e a autoridade policial acerca deste entendimento, cientificando-os de seu inteiro teor;
- II) Cientifique-se a vítima ou seu representante legal da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;
- III) Informe-se acerca da possibilidade de atendimento pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL");
- IV) As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou, na impossibilidade, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.

RECURSO OU PROVOCAÇÃO:

- I) Havendo manifestação da vítima ou de seu representante legal, ou provocação do Juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão desta decisão, na forma do art. 28, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal e do Ato PGJ nº 25/2024.

CONCLUSÃO:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no Ato PGJ nº 25/2024.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, <<Data ao finalizar>>.

Ary de Medeiros Lages Filho
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 08.2026.00034798-5

SAJ/TJ: 0700578-57.2026.8.02.0040

Classe: Inquérito Policial

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, instado a manifestar-se acerca dos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que se segue:

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e as circunstâncias do homicídio de LUCAS APOLINÁRIO DOS SANTOS e THIAGO APOLINÁRIO DOS SANTOS, ocorrido em 04 de julho de 2025, no município de Atalaia/AL.

Após a realização das diligências investigativas cabíveis, este Órgão Ministerial manifestou-se pelo arquivamento do feito (fls. 179-181), diante da inexistência de elementos informativos suficientes à identificação da autoria delitiva, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso surjam novas provas.

Os autos retornaram a esta Promotoria de Justiça em razão da decisão judicial que, considerando a sistemática introduzida pela Lei nº 13.964/2019, determinou o retorno do procedimento ao Ministério Público para adoção das providências previstas no art. 28 do Código de Processo Penal. Vide fls. 183.

Reexaminados os autos, verifica-se que permanecem íntegros os fundamentos anteriormente apresentados. Embora a materialidade delitiva esteja devidamente comprovada, as diligências realizadas não permitiram a identificação dos autores do crime, tampouco revelaram elementos mínimos que justifiquem o oferecimento de denúncia. Ademais, a autoridade policial consignou o esgotamento das medidas investigativas viáveis, inexistindo, neste momento, diligências úteis e proporcionais capazes de alterar o quadro probatório.

Diante desse contexto, entendemos pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de seu desarquivamento, na forma do art. 18 do CPP, caso sobrevenham novas provas.

Diante do exposto, requeremos as seguintes providências, se cabíveis:

COMUNICAÇÃO:

- I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado, se houver, e a autoridade policial acerca deste entendimento, cientificando-os de seu inteiro teor;
- II) Cientifique-se a vítima ou seu representante legal da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;



III) Informe-se acerca da possibilidade de atendimento pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL");

IV) As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou, na impossibilidade, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.

RECURSO OU PROVOCAÇÃO:

I) Havendo manifestação da vítima ou de seu representante legal, ou provocação do Juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão desta decisão, na forma do art. 28, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal e do Ato PGJ nº 25/2024.

CONCLUSÃO:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no Ato PGJ nº 25/2024.

Cumpra-se.

Atalaia/AL, 01 de julho de 2026.

Ary de Medeiros Lages Filho
Promotor de Justiça

SAJ/MP: 08.2026.00048479-9

SAJ/TJ: 0700807-17.2026.8.02.0040

Classe: Inquérito Policial

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, instado a manifestar-se acerca dos autos do processo em epígrafe, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o que se segue:

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e as circunstâncias do homicídio de LUIZ FELIPE LOPES DA SILVA, ocorrido em 08 de novembro de 2025, no município de Atalaia/AL.

Após a realização das diligências investigativas cabíveis, este Órgão Ministerial manifestou-se pelo arquivamento do feito (fls. 115-116), diante da inexistência de elementos informativos suficientes à identificação da autoria delitiva, sem prejuízo de eventual desarquivamento caso surjam novas provas.

Os autos retornaram a esta Promotoria de Justiça em razão da decisão judicial que, considerando a sistemática introduzida pela Lei nº 13.964/2019, determinou o retorno do procedimento ao Ministério Público para adoção das providências previstas no art. 28 do Código de Processo Penal. Vide fls. 118.

Reexaminados os autos, verifica-se que permanecem íntegros os fundamentos anteriormente apresentados. Embora a materialidade delitiva esteja devidamente comprovada, as diligências realizadas não permitiram a identificação dos autores do crime, tampouco revelaram elementos mínimos que justifiquem o oferecimento de denúncia. Ademais, a autoridade policial consignou o esgotamento das medidas investigativas viáveis, inexistindo, neste momento, diligências úteis e proporcionais capazes de alterar o quadro probatório.

Diante desse contexto, entendemos pelo ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, sem prejuízo de seu desarquivamento, na forma do art. 18 do CPP, caso sobrevenham novas provas.

Diante do exposto, requeremos as seguintes providências, se cabíveis:

COMUNICAÇÃO:

I) Notifique-se a vítima ou seu representante legal, o investigado, se houver, e a autoridade policial acerca deste entendimento, cientificando-os de seu inteiro teor;

II) Cientifique-se a vítima ou seu representante legal da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º do Ato PGJ nº 25/2024;

III) Informe-se acerca da possibilidade de atendimento pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas, por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público (ouvidoria@mpal.mp.br ou aplicativo "Ouvidoria MPAL");

IV) As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou, na impossibilidade, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico.

RECURSO OU PROVOCAÇÃO:

I) Havendo manifestação da vítima ou de seu representante legal, ou provocação do Juízo competente, remetam-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça para revisão desta decisão, na forma do art. 28, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal e do Ato PGJ nº 25/2024.

CONCLUSÃO:

Encaminhem-se os autos para os trâmites necessários, cumprindo-se integralmente o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e no Ato PGJ nº 25/2024.

Cumpra-se.



Atalaia/AL, 01 de julho de 2026.

Ary de Medeiros Lages Filho
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº MP: 09.2026.00000526-0

PORTARIA Nº 0022/2026/02PJ-RLarg

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, visando a necessidade de acompanhar as denúncias sobre as falhas do sistema de ponto do Município de Rio Largo, bem como a morosidade do pagamento da reposição salarial decorrente dos descontos indevidos e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), são destinados a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que o caput do artigo 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que a resposta da Secretaria Municipal de Educação confirmou a existência de falhas e a necessidade de ressarcimento de valores aos servidores, mas que ainda carece de comprovação quanto à regularização definitiva do sistema de registro de ponto;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações de forma sistematizada e resolutiva;
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando acompanhar a regularização do sistema de ponto e o ressarcimento dos descontos indevidos aos professores da rede municipal em razão de problemas verificados no referido sistema, determinando para tanto:

1. A publicação da presente Portaria, no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para ciência daquele Colegiado, do conteúdo da presente Portaria;
3. Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, solicitando informações;
4. Notifique-se a representante dos professores para ciência da resposta da Secretaria e para que esclareça, em 10 dias corridos, se a situação foi solucionada ou se persistem os problemas relatados;
5. após, faça-se nova conclusão para análise e providências.

Cumpra-se.
Rio Largo/AL, 29 de abril de 2026.



LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº MP: 09.2026.00000638-1
PORTARIA Nº 0025/2026/02PJ-RLarg

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (LONMP), e de acordo com as resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do MP/AL:

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato nº 01.2025.00002816-0, que relata a existência de obra em praça pública na entrada do Município de Messias (BR-104), cercada por tapumes desde maio de 2024, sem placa de identificação, indicando valor de investimento ou dados de contrato como determinado por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para assegurar que a entrega da obra, prevista para 06 de setembro de 2025, cumpra os requisitos de segurança, legalidade e probidade administrativa;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de fiscalizar a transparência dos custos e apurar eventuais irregularidades na execução da obra/intervenção artística na praça situada na entrada do Município de Messias, para tanto, passo a DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências:

- 1) Publicação da presente Portaria no DOE do Ministério Público;
- 2) Expedição de Ofício ao Município de Messias, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o valor total despendido com a atividade artística (escultura), detalhando custos com materiais, mão de obra e eventuais contratos de terceirização correlatos;
- 3) Expedição de Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia da presente Portaria, para ciência daquele Colegiado, quanto à instauração deste Procedimento Administrativo.

Cumpra-se.
Rio Largo/AL, 05 de junho de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

Nº MP: 09.2026.00000573-8
PORTARIA Nº 0024/2026/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 (LONMP), e conforme as normas da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como a proteção do consumidor;

CONSIDERANDO as informações colhidas na Notícia de Fato 01.2025.00004741-3, instaurada para acompanhar o cumprimento das normas LTDA, sediado em Rio Largo/AL;

CONSIDERANDO que o estabelecimento MUNDAÚ AUTO POSTO LTDA (CNPJ 26.517.575/0001-70), na condição de



"bandeira branca", foi autuado pela ANP por descumprimento ao art. 27 da Resolução ANP nº 948/2023, ante a ausência de indicação do distribuidor fornecedor do combustível disponibilizado aos consumidores nas bombas medidoras;

CONSIDERANDO que, em vistoria in loco realizada em 31 de março de 2026, constatou-se que a irregularidade persiste, mesmo após o decurso do prazo para aplicação de Medida Reparadora de Conduta (Resolução ANP nº 688/2017);

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regularização das obrigações acessórias de identificação de fornecedores de combustíveis junto às bombas medidoras do estabelecimento MUNDAÚ AUTO POSTO LTDA, para tanto, passo a

DETERMINAR, desde logo, as seguintes providências:

- 1) A publicação da presente Portaria no DOE do Ministério Público;
- 2) Elaboração de Minuta de Recomendação dirigida aos responsáveis pelo referido posto de combustíveis, assinalando prazo para a adequação imediata aos termos do art. 27 da Resolução ANP nº 948/2023, sob pena de medidas judiciais cabíveis;
- 3) Expeça-se ofício ao CSMP, encaminhando cópia da presente Portaria, para ciência daquele Colegiado, quanto à instauração deste P.A.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 05 de junho de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

PORTARIA N° 0023/2026/02PJ-RLarg
O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/AL, tendo em vista o teor da notícia de fato nº 01.2025.00003021-1, segundo a qual o Sr. W. A. L. C, noticiou irregularidades no funcionamento da unidade compacta de tratamento de água da CASAL, localizada no bairro Tabuleiro do Pinto, no Município Rio Largo, bem ; e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), são destinados a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;;

CONSIDERANDO o lapso temporal transcorrido e a necessidade imperiosa de dar continuidade aos trabalhos e investigações para assegurar o direito fundamental ao acesso à água e a eficiência do serviço público aos cidadãos; Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO, nos termos do art.8º, inciso II da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, visando sanar a ocorrência das irregularidades apontadas;

Isto posto, DETERMINO que:

- 1 – Publique-se a presente Portaria no DOE do Ministério Público;
- 2 – Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia



da presente Portaria, para ciência da instauração deste P.A., nos termos do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

3 – expeça-se ofício à CASAL, solicitando informações.

Cumpra-se.
Rio Largo/AL, 05 de junho de 2026.

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Ref.: 09.2026.00000922-3

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA N° 0012/2026/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar a Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas Divino Espírito Santos;

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2026.00000922-3

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público – DOE/MPAL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de junho de 2026.

Assinado digitalmente

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA

Promotora de Justiça Designado